Fls. 459/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 560 /GP/90 Em, 14 de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 294 de 14 de novembro de 1990, que dispõe sobre a Doação de Terras Urbanas, para que seja analizado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto, seja observado o prazo de urgência previsto por Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ADNALDO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 22/11/90
HORAS 4:15hs.
CHEFE

459/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 286 De 14 De novembro De 1990.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 294 de 14 de novembro de 1990, que faz Doação de Terras Urbanas a Entidades Religiosas a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

As Entidades beneficiadas por este Projeto de Lei têm se qualificado perante este Poder, tendo cumpridas as formalidades de praxe, indo em segundo passo, a presente matéria à apreciação da Nobre Edilidade, para sua conclusão.

O Art. 1º do aludido Projeto menciona o nome da Entidade, o número a área e a localização do lote ocupado pela respectiva Entidade, a qual lhe proposta doação.

As Entidades Religiosas beneficiadas, discriminadas no bojo do Projeto de Lei, são Instituições sem fins lucrativos e que socialmente muito tem contribuído ao progresso e bem estar socialmente desta Comunidade.

Face ao que pedimos pela aprovação da presente matéria.

Ciente da boa acolhida, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 22/11/90
HORAS 4:15hs.
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 12 / 90

Proc. n.º 459/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 294 De 24 De novembro De 1990

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 10 / 12 / 90

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a Doar às Entidades abaixo discriminadas, os lotes urbanos por elas ocupadas, na seguinte forma:

I - IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL
Setor 02 Quadra 073 Lote 305 Área 439,18 m^2
Rua Raimundo Teixeira

II - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
Setor 02 Quadra 239 Lote 277 Área 290,83 m^2
Setor 02 Quadra 239 Lote 287 Área 312,44 m^2
Rua Ipanema
Setor 03 Quadra 024 Lote 255 Área 1.379,27 m^2
Rua Duque de Caxias

III- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
Setor 02 Quadra 075 Lote 630 Área 9.251,75 m^2
Escola

IV - IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO"
Setor 02 Quadra 153 Lote 252 Área 437,76 m^2
Rua V 26A

MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO
RECEBIDO 22 / 11 / 90
HORAS 4:15hs.
CHEFE

Proc. nº 459/90
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 294 DE 14 De novembro DE 1990

Fl.02

Art. 2º - O inciso V do Artigo 1º da Lei 165 de 12 de Outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

V - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Setor 02 Quadra 132 Lote 360 área 900 m^2

Templo

Art. 3º - As despesas com medição e demais taxas correrão às expensas das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, ficam reconhecidas como de utilidade pública as entidades descritas no Art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 22/11/90
HORAS 4:15hs.
CHEFE

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

OURO PRETO-RO

COMUNIDADE CIVIL RELIGIOSA

C.G.C. (MF)

Proc. n. 459 Fls. 006

Fls. 02

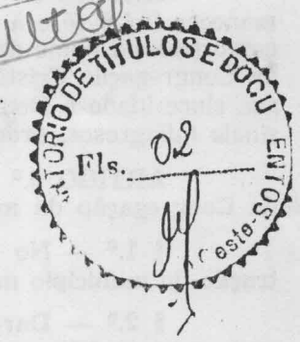

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

ARTIGO 1.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, fundada em junho de 1910, com Estatuto regularmente aprovado em 04 de março de 1931 e reformado em 30 de março de 1936, 23 de abril de 1943, 29 de novembro de 1944, 04 de dezembro de 1946, 08 de fevereiro de 1956, 21 de abril de 1962, 12 de abril de 1968, 23 de abril de 1975 e 04 de abril de 1980, possue ramificações em todo o território nacional onde Deus se compraz plantar Sua Obra. É uma comunidade civil-religiosa fundada na doutrina apostólica (Atos, 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Cristo, amar a Deus, ter por cabeça só a Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (São João, 16:13).

§ Único — A Congregação Cristã no Brasil não depende de outras igrejas quer no país, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com Igrejas no estrangeiro que professam a mesma Fé e Doutrina.

ARTIGO 2.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá sede e foro onde se instalam suas Administrações, em conseqüência da descentralização administrativa deliberada pela Assembléia Geral de 21 de abril de 1962, realizada na Casa de Oração da Rua Visconde de Parnaíba, n.º 1616, em São Paulo. A Administração constituída em 28 de março de 1987.
tem sua sede na Rua Duque de Caxias nº 0269, Município de Ouro Preto-RO
e o seu foro é o da Comarca de Ouro Preto

§ Único — O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é indeterminado.

ARTIGO 3.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é administrada pelo Ministério Espiritual, que são os irmãos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos, e pela Administração, sob o Conselho de Deus, na forma dos Arts. 16.º, 18.º e 20.º.

ARTIGO 4.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL possui número ilimitado de Casas de Oração e de Administrações. A Administração de São Paulo - Capital, coordena e inclui em relatório anual o movimento espiritual e material das demais Casas de Oração da mesma Fé em todo o País, podendo também orientar as demais Administrações no que se refere à aplicação das leis do País.

§ Único — Todas as Administrações e Casas de Oração são regidas por Estatuto idêntico a este.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não cobra mensalidades. A sua receita é constituída de ofertas e coletas voluntárias da irmandade, cujo montante é inteiramente aplicado em suas atividades no país, para benefício e desenvolvimento do Evangelho.

§ 1.º — Como são contribuições voluntárias e anônimas, não existem direitos adquiridos.

§ 2.º — Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no «caput» do artigo 1.º e artigos 13.º, 14.º e 15.º, assume uma responsabilidade pessoal para com Deus, quer sendo apenas um membro ou mesmo que venha a ocupar cargo espiritual ou material na Congregação Cristã no Brasil.

ARTIGO 6.º — Nenhum cargo do Ministério Espiritual ou da Administração será remunerado.

§ 1.º — Todos os serviços, sejam eles quais forem, prestados voluntariamente pelos seus membros, da mesma forma, não serão remunerados.

§ 2.º — Os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ocupantes de quaisquer cargos, sejam estes espirituais, administrativos, ou de qualquer outra categoria, só poderão ser afastados de seus cargos pelo Ministério Espiritual e por qualquer dos seguintes motivos:

a) incapacidade física que os impeça de permanecer no cargo, ou falta de idoneidade moral que os inabilite para o mesmo;

b) quebra de fidelidade à sã Doutrina;

c) necessidade de mudança para outra localidade, ou de assumirem qualquer compromisso que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estarem presentes às reuniões ou de atenderem com pontualidade a necessidade do cargo.

C O N G R E G A Ç Ã O C R I S T Ã N O B R A S I L

O U R O P R E T O D O O E S T E

R O N D Ô N I A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NA CASA DE ORAÇÃO SITA NESTA CIDADE, À RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0269, NO DIA 28 DE MARÇO DE 1987, PARA O FIM DE CONSTITUIR EM FORMA LEGAL A CONGREGAÇÃO LOCAL, APROVANDO O ESTATUTO ELEGENDO ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, casa de oração em referência supra, e com a presença / de 188 irmãos que assinaram a respectiva lista de presença, teve início às 19:00 horas, esta Assembléia Geral convocada pelo irmão ancião, SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO, que atende esta localidade na parte espiritual desta Obra, para o fim de constituir a Congregação para todos os fins de direito, adotando o Estatuto que será ratificado pela Assembléia, como tem sido feito em tof, digo, todas as Congregações da mesma / fé e doutrina no pais. O irmão ancião SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO explica à Assembléia, que, como vem ocorrendo em quase todas as localidades onde o Senhor nosso Deus vem fazendo a Sua Obra no Brasil, ela tem se avolumado também aqui em OURO PRETO DO OESTE de forma tal, que é necessário a sua constituição legal, para o que então convocou a presente Assembléia. Solicita então, à irmandade, que indicasse um de seus membros para presidí-la; sendo então indicado por unanimidade o irmão / SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO, que convida a mim JOSÉ VALDECI GOMES, que esta la vro, para secretariar os trabalhos. Determina então o irmão / Presidente a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia - que se encontra assim redigido; EDITAL - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, OURO PRETO DO OESTE, ASSEMBLÉIA GERAL - Cumpre-me convidar a cara irmandade desta localidade pa ra uma Assembléia Geral, que será realizada no dia 28 de março de 1987, às 19:00 horas, na casa de oração sita, à Rua Duque de Caxias, nº 0269, afim de ser tratada a seguinte ORDEM DO DIA; a) Leitura e ratificação do Estatuto adotado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em S.Paulo, na sede da Congregação Cristã no Brasil, no dia 04 de abril de 1980, e já devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos da Capital-S.Paulo-Registro de Pessoas Jurídicas, no livro "A" sob nº de ordem 27.148 e inscrita como Entidade civil em 18 de agosto de 1980.; b) De acordo com o Estatuto Aprova, digo, Aprovado, indicação e posse de uma Administração para a cidade ou região; C) Indicação e posse de um conselho Fiscal; D) Assuntos de interesses gerais da Congregação. Congregação Cristão no Brasil em Ouro Preto do Oeste, aos 28 dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e sete. Ancião SEBASTIÃO MONTANARI ARAUJO. Terminada a leitura do edital que esteve afixado à porta da casa de oração por espaço de oito dias, explica o irmão presidente, que seguindo esta Congregação a mesma fé e doutrina da Congregação Cristã no Brasil - São / Paulo, vai ser procedida a leitura do Estatuto aprovado , conforme Edital de convocação que se transcreve nesta Ata. Como este Estatuto já se encontra impresso em opúsculo para todos os fins legais, fica fazendo parte desta Ata, um exemplar, sendo pela Assembléia ratificada sua aprovação, de que trata a letra "A" do Edital de Convocação. Subordinando-se esta Congregação então ao Estatuto Aprovado, se faz necessária a eleição de uma administração para esta localidade, sendo eleitos e empossados os seguintes membros. NATIVIDADE RAMOS FILHO Presidente; JOSÉ VALDECI GOMES Secretário; VALMIR ALVES DO CARMO Tesoureiro; JOÃO FRANCISCO DE TOLEDO Vice-Presidente; ELZEVIR PEREIRA SANTOS Vice-Secretário; EVERALDO BATISTA Vice-Tesoureiro. E para o Conselho Fiscal, são eleitos e empossados os seguintes membros; VALTER GOMES AGUIAR, MANOEL ANTONIO LOPES, LEVINO CORRÊA DE CAMPOS. Atendeu-se assim, as letras "B" e "C" do Edital de Convocação. Passando-se a letra "D" do Edital de Convocação, e ninguém querendo fazer uso da palavra é encerrada a presente Assembléia com uma oração de agradecimento a Deus, por tudo o que nos concedeu, e pela presença dos irmãos que tem permitido comparecer. Sendo esta Ata lavrada por mim, JOSÉ VALDECI GOMES, Secretário, e será devidamente assinada para os efeitos legais pelos irmãos Administradores e do Conselho Fiscal.

3e

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

OURO PRETO DO OESTE
RONDONIA

Proc. n. 459/90
fls. 007

Continuação....

Congregação Cristão no Brasil, Ouro Preto do Oeste, aos vinte e oito dias do mês de março de de hum mil novecentos e oitenta e sete, Assinado.

Secretário.....Presidente Natanael de Ramos Filho

Tesoureiro.....

Vice-Secretário.....Vice-Presidente João Ramos de Toledo

Vice-Tesoureiro.....

Conselho Fiscal.....

.....

Secretário.....

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ 31/12/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05881396/0001-47

ATIVIDADE PRINCIPAL 80.10

NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL 589628838-72

ÓRGÃO DA SRF 24014 - JI PARANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	269	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78928	CENTRO	OURO PRETO DO OESTE	RO

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

F8707

PROC. n. 459/
fls. 008
lute

Estatutos da Congregação da Igreja Presbiteriana Independente de Rolim de Moura - Território Federal de Rondônia .

Proc. n.º 459/90
fls. 009

Capítulo I - Da Igreja .

Artigo 1º - A congregação da Igreja Presbiteriana Independente de Rolim de Moura, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma associação religiosa de tempo de duração indeterminado, fundada nos princípios do Presbiterianismo e organizada de acordo com as disposições da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil .

Artigo 2º - A Igreja compõe-se de crentes professos e seus filhos menores batizados, regularmente admitidos em número ilimitado e de qualquer nacionalidade ou condição.

Artigo 3º - A Igreja tem por fim prestar culto a Deus, ministrar instrução religiosa a seus membros, propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, praticar a caridade e ministrar o ensino secular .

Artigo 4º - A Igreja tem sua sede em São Paulo - Capital, incorpora-se para poder juridicamente adquirir, possuir e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelos presentes estatutos .

Capítulo II - Do Patrimônio .

Artigo 5º - Formam o patrimônio da Igreja, os bens que já possui e os que venha a possuir por doação, legado, compra ou qualquer outro meio.

Artigo 6º - A renda da Igreja é proveniente da contribuição sistemática de seus membros, bem como de ofertas, dízimos, doações, legados, títulos, apólices, juros e quaisquer outros proventos.

Artigo 7º - Todos os bens da Igreja serão aplicados direta ou indiretamente para realizar os fins do artigo 4º e pela maneira regulada nestes Estatutos .

Capítulo III - Do Conselho .

Artigo 8º - A Igreja é administrada pelo Conselho, constituído pelo pastor e os presbíteros, escolhidos conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil .

Artigo 9º - O Conselho tem presidente, vice -presidente, secretário e tesoureiro .

Artigo 10 - É o presidente do Conselho, o pastor da Igreja, o qual pode ser substituído de acordo com os artigos 110 e parágrafos e 111 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil .

Parágrafo único - O presidente tem voto de qualidade e quantidade.

Artigo 11 - Compete ao presidente:-

a)- Convocaree presidir as reuniões do Conselho .

b)- Representar a Igreja em Juízo e fora dele.

Artigo 12 - Eleito conforme determina o artigo 111 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o vice-presidente é o substituto legal do pastor, para os fins ou efeitos civis .

Artigo 13 - Escolhido conforme determina o artigo 115 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o secretário tem por encargo:- a)- Escrever, ler e registrar em livro próprio as atas do Conselho

b)- Fazer a correspondência do Conselho.

c)- Tomar conta do arquivo da Igreja e tê-lo em ordem.

Artigo 14 - Nomeado pelo Conselho dentre quaisquer dos membros da Igreja que estiverem em plena comunhão, o tesoureiro tem por incumbência :

27.º Tabelionato

Dr. Antonio Albergaria Pereira (bel em direito)
- TABELIÃO -
Rua da Consolação 921/931 — Telefone: 257-5300 (PBX)
São Paulo — Capital — CEP. 01301

Liv. 189
Fls. 71
traslado

Proc. n.º 45/91/90
Fls. 010

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE - DO BRASIL.-

S A I B A M - quantos este público-instrumento de procuração bastante virem que, aos 03 (tres) dias do mes de Outubro, do ano de 1.989 (mil novecentos e oitenta e - nove) nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartorio e perante mim,- Tabelião, compareceu como outorgante, IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, com sede nesta Capital, à Rua Amaral Gurgel, nº 452, CGC.MF. 6[illegible]15.279/0001-19, com seus estatutos registrados sob nº 15250 em 08.10.73 no 4º Cartorio de Registro Civil -- das Pessoas Juridicas desta Capital, neste ato representada por- seu Presidente, ASSIR PEREIRA, brasileiro, casado, ministro do - evangelho, RG. 3.441.410-SP, CIC. 221.265.468-53, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço supra, eleito pela 11ª --- Reunião Ordinaria do Supremo Concilio, cuja Ata foi registrada - sob nº 80769 no 1º Cartorio de Registro Civil das Pessoas Juridicas desta Capital;- o presente devidamente identificado nesta - ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fe;-e, por ela outorgante, como vem representada me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma - de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CESSE CERQUEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, pastor, RG. M-2.993.720-MG, - CIC. 413.954.256-04, residente e domiciliado em Ouro Preto do --- Oeste, Estado de Rondonia, com endereço comercial da outorgante, a quem confere poderes para receber em nome da outorgante, escritura publica de venda e compra, ou de qualquer outra natureza, - de um imóvel situado a Rua Presidente Dutra, nº 387, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondonia, podendo para tanto, concordar - com clausulas e demais condições, aceitar e assinar a competente escritura, receber posse, dominio, direitos e ações, representá-la perante repartições publicas e Cartorios em geral, assinando e requerendo o que preciso for;- enfim, praticar todos os- demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato.- Assim o disse, do que dou fe, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, Antonio Roberto Costa Carvalho, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, Sylvio Augusto Bohn Vieira, Tabelião - Interino, a subscrevi.-(a.a.) ASSIR PEREIRA//// (Devidamente Selado).-NADA MAIS.-Trasladada em seguida.-Eu _____, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.-/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

EM TEST.º _____ DA VERDADE.-

ANTONIO ROBERTO COSTA CARVALHO
Escrevente Autorizado
27.º Tabelionato

CARTÓRIO DINIZ
2.º OFÍCIO
DR. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
TABELIÃO VITALÍCIO

Sucessor de Joanna de Vasconcellos Diniz
RUA 13 DE MAIO, 104 - FONE: 222-0518
Belém-Pará-Brasil

LIVRO 251
FOLHA 190

156

Proc. nº 459/90
fls. 011

PRIMEIRO TRASLADO DA:

PROCURAÇÃO

Que faz UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, situada à Travessa Mauriti, 2881, inscrita no CGC. sob o número 04.930.244/0001.24, representada neste ato por LUIZ EUGÊNIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CI no.4.950.B.OAB/PA e CIC no. 495.526.357.72, domiciliado e residente nesta cidade, autorizado pela Mesa Administrativa da Outorgante, conforme Ata de Reunião realizada em 02 e 03 de Dezembro de 1987; meu conhecido, do que dou fé. E,perante mim, disse a outorgante por seu representante que, por este público instrumento nomeia e constitue bastante procurador SANDOVAL LINHARES, brasileiro, casado,missionário, CI no. 7611.SSP/RO, domiciliado e residente em Porto Velho.RO, a quem confere poderes especiais para representar a outorgante nos Estados de Rondônia e Acre, perante o fôro em geral com a cláusula "ad.judicia", autoridades e repartições públicas federais, estaduais, municipais, tratando e resolvendo qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo o outorgado prestar declarações, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar os que se fizerem necessários, propor as ações competentes, contestar as que contra a outorgante forem propostas, arrazoar,produzir provas, recorrer de decisões, interpor recursos, exigir, transigir, constituir advogado; enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho deste mandato que poderá ser substabelecido a advogado, não podendo o substabelecido, por sua vez substabelecer os poderes recebidos, que terão validade até o dia 31 de Janeiro de 1990. ASSIM o disse, do que dou fé, pediu.me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina. Eu, Ana Célia Alves de Paula Lima, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Eleonora Maria Moreira de Castro Alves, tabeliã substituta, subscrevo e assino. ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES. Belém, 26 de Fevereiro de 1988. (a) LUIZ EUGÊNIO DA SILVA. Trasladada na mesma data. EU, [illegible], tabeliã substituta, su-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 04930244/0001-24
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL: 99.23
ÓRGÃO DA SRF: 20000 - BELÉM	CPF DO RESPONSÁVEL: 624743158-34

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL:
UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7. DIA

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: TV MAURITI	NÚMERO: 2881	COMPLEMENTO:
CEP: 66000	BAIRRO / DISTRITO: MARCO	MUNICÍPIO: BELÉM — UF: PA

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]	IMPORTAÇÃO [ ]	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]		
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]	RENDA RETENÇÃO NA FONTE [X]	MINERAIS DO PAÍS [ ]	ENERGIA ELÉTRICA [ ]	SOBRE SERVIÇOS [ ]	

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA-FORUM
PRAÇA FELIPE PATRONI
REGINA CELIA MARTINS NUNES
OFICIAL
WILMA BAHIA LOBATO
SUB-OFICIAL
Telefone _____ -ramal 175
SALA 111 — BELÉM-PARÁ

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papeis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc.

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessôa interessada, que do Livro A, número Três, de Registro Civil de Pessôas Juridicas, dêste Cartório, consta sob o número de ordem - mil e oitenta e nove, o registro do resumo do Estatuto, reformados, da:"UNIÃO-NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA", com séde nêsta cidade,— feito o registro no dia treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, e apontado sob o número de ordem vinte e cinco mil setecentos e cincoenta e um, do Protocolo Livro A, número Um, o qual foi publicado o resumo no Diário Oficial dêste Estado, número vinte e cinco mil seiscentos e setenta e dois, de seis de. Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, ficando arquivado nêste Cartório, um exemplar do referido Diário e outro do aludido Estatuto, autenticado.- E, para constar onde convier, passo a presente que subscrevo e assino, nêsta -- cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.- E por ser verdade dou fé, na anuência acima mencionada do oficial —

Belém, 13 de fevereiro de 1986

Wilma Bahia Lobato
sub oficial

Prot. nº 459/86
fls. 012

68

Registro de Títulos e Documentos
1.º OFÍCIO
Regina Celia Martins Nunes
Oficial
Wilma Bahia Lobato
Sub Oficial
BELÉM — PARÁ
3

CAPÍTULO I

Organização, Denominação e Sede

Art. 1º - A UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, a seguir sempre denominada União, Pessoa Júridica de direito privado, foi organizada em 30 de julho de mil novecentos e cinqüenta e seis, na cidade de Belém, com devida autorização da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, da qual fazia parte, tendo seus Estatutos originais registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, no Livro A, nº 2, de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.019, com as posteriores alterações e modificações registradas no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belém, respectivamente sob os números 1.271, no Livro A, nº 2; 1.393, no livro A, nº 2; 1.508 no Livro A, nº 3; 1.893, no Livro A, nº 4 e nº 433, no Livro A, nº 2, e será regida e administrada de acordo com os presentes Estatutos.

§ Único - A União é entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 54.643, de 29 de outubro de 1964, do Governo Federal, e pela Lei nº 2543 de 20 de julho de 1962 do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º - A União é membro e parte integrante da CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, sediada na cidade de Brasília, D.F., e, mesmo tendo plena autonomia jurídica, observa as praxes e costumes por esta estabelecidos.

§ Único - As praxes e costumes da Igreja Adventista do Sétimo Dia constituem direito subsidiário da legislação brasileira e dos presentes Estatutos.

Art. 3º - A União reconhece como organização eclesiástica superior a Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia.

Art. 4º - A União tem sua Sede e Domicílio Legal à Travessa Mauriti, 2881, na cidade de Belém, Estado do Pará.

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL

"O BRASIL PARA CRISTO"

C.G.C. 04.678.694/0001-71 — Registro Pessoa Jurídica n.º 3.311 — Caixa Postal 204 — Manaus - AM

05/C

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará.
Salmo 23,1

Proc. n.º 459/90
fls. 013
Mtoo1

ILMO SR PREFEITO DA PREFEITURA DE OURO PRETO

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO" pessoa juridica de direito publico inscrita no CGC.MF. sob o numero 04 698 072 / 0001-05 estabelecida na Avenida Marechal Rondon 2.987 em Cacoal Rondonia / querendo se estabelecer na cidade Ouro Preto RO. Vem com os devidos' respeito e acatamento a presença de V.S. por intermedio do Presbitero VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA, que é responsavel pela Igreja Evangelica Pentecostal " O Brasil Para Cristo" em Ouro Preto RO. Ind. 1.897.403 PR. Brasileiro, casado, residente em projeto Ouro Preto. Vem através/ desta requerer de V.S. um imovel sendo para construção de uma Igreja e casa Pastoral, nas imediações da cidade pela qual se submete-se a pagar os emulamento previsto conforme codigo tributario Municipal. --

04 698 072/0001-05
Igreja Evangelica Pentecostal
"O Brasil Para Cristo"
Av. Marechal Rondon 2987 - Centro
CEP 78930
CACOAL - RO

N. Termo

P. Deferimento

Cacoal em 14 de abril de 1.983

Igreja Evangelica Pentecostal
"O Brasil para Cristo"
Sede
CONVENÇÃO AMAZONICA
Av. Marechal Rondon, 2987
Cacoal — Rondonia

Valdemar Francisco de Souza
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL " O BRASIL PARA CRISTO"

Igreja Evangelica Pentecostal "O Brasil para Cristo"
Sede Estadual
Av. Marechal Rondon 2987
Cacoal - RO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 04698072/0001-05

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.01

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 331002769-49

ÓRGÃO DA SRF: 24014 - JI PARANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: AV MARECHAL RONDON

NÚMERO: 2987

COMPLEMENTO:

CEP: 78935

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: CACIAL

UF:

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]

IMPORTAÇÃO [ ]

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]

RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ]

MINERAIS NO PAÍS [ ]

ENERGIA ELÉTRICA [ ]

SOBRE SERVIÇOS [ ]

ARTIGO 17.º – As Igrejas filiadas à "Convenção Estadual (ou Regional) das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo" não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais dessa.

ARTIGO 18.º – A "Convenção Estadual (ou Regional) das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo" somente será dissolvida por decisão da Convenção Nacional que dará destino ao seu patrimônio.

ARTIGO 19.º – Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, parcial ou totalmente, em Assembléia Nacional Extraordinária da Convenção Nacional, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 20.º – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da "Convenção Estadual (ou Regional) das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo "ad-referendum do presidente da Convenção Nacional.

ARTIGO 21.º – Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ESTATUTOS DA "IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO"

CAPÍTULO I

Do Histórico, Organização, Sede e Nome

ARTIGO 1.º – No dia 24 de agosto de 1974, os Pastores, Presbíteros, Diáconos, Cooperadores, membros e o Fundador da Igreja Evangélica Pentecostal em todo o território nacional, Missionário Manoel de Mello, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, convocada especialmente pelo Diário Oficial da União de 9 e 12 de agosto e por outros meios de comunicação, aprovaram Estatutos padronizados e uniformes, a serem adotados pela Convenção Nacional, pelas Convenções Estaduais e Regionais, e pelas Igrejas locais, ficando criado, ainda, o Livro Oficial de Registro de Ministros.

ARTIGO 2.º – Ficam revogados e cancelados, totalmente, os Estatutos anteriores, inclusive seus Regimentos Internos, as Atas lavradas, procurações, atestados, credenciais, certificados, concedidos com base naqueles Estatutos.

ARTIGO 3.º – A Igreja a que se refere o Artigo 1.º passará a denominar-se "Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo" conforme o Artigo 1.º dos Estatutos da Convenção Nacional.

ARTIGO 4.º – "Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo" é a denominação oficial dada à Igreja local pela Assembléia Nacional Constituinte em 24 de agosto de 1974 e aceita por esta, tendo a sua sede na Rua_____, na cidade de_____, Estado de,_____.

ARTIGO 5.º – A "Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo" é representada em juízo e fora dele pelo seu Pastor Presidente que, também, a representará junto às Convenções, Estadual (ou Regional) e Nacional, como seu Delegado nato.

§ único – Os demais membros da Diretoria também estarão presentes às Assembléias das Convenções, Nacional e Estadual (ou Regional), quando convocados, com direito a palavra e ao voto, conforme Artigo 12.º dos Estatutos da Convenção Estadual.

Proc. n.º 459/90
fls. 015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
22/11/90 | Nº 459/90
RESPONSAVEL

PROC. Nº 459/90
fls. 016

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 22-11-90

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo
para conhecimento.
Em, 23/11/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

À Seção Legislativa
Senhor Prof. de lei ao Conhecimento do plenário.-
Em, 23 Novembro-1990.-

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico
CMOPO/RO

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei nº 294/90, para conhecimento.

Em, 26/11/90.

Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. n.º 459/90
fls. 017

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 DE NOVEMBRO' DE 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto de Lei ora apresentado é constitucional, atende aos requisitos legais necessários.

Encontra-se em perfeita técnica e boa redaçaõ.

Assim somos de parecer que o mesmo está' em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Serviços e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Assessoria Jurídica em, 27 de Novembro / 1.990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 459/90
fls. 018

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 27/11/90.

Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 38 Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 294 /90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 27 de Novembro de 1990

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador P T B

Proc. n.º 459/90
fls. 019

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 098/90

Em detida análise ao Projeto ora apresentado, somos de parecer favorável ao mesmo pelo seu aspécto social relevante.

A doação às Igrejas, para construção de seus templos é benefício social e espiritual para nossa sociedade. So - mos portanto por estas razões favoráveis ao Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das comissões, aos 27 de novembro de 1.990 .

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR

mtoc.

Proc. n.º 459/90
fls. 020

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 03 / 12 / 90

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 DE NOVEMBRO/' 1990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 098/90

Em pausada análise ao Projeto acima, sentimos sua Constitucionalidade, e seu relevante valor social, bem ' como sua real necessidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das comissões, aos 27 de novembro 90.

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊZ
SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

mtoc.

Proc. n.º 459/90
fls. 021

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em: 27/11/90.

Neuza de Souza Kotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sanoche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador O
MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 294 /90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 27 de Novembro de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sanoche
Vereador

Proc. n. 459/90
fls. 022
Mutal

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14/11/90 .

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 063/90

O presente Projeto é viável e necessário, uma vez que objetiva doar as Igrejas os terrenos nos quais as mesmas encontram-se instaladas.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de Novembro de 1990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 459/90
fls. 023

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 VOTOS/ UNAN.
Em: 03 / 12 / 90

= COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.990

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = Nº 063/90

Esta Comissão em apurada análise, conclui que o Projeto é viável e necessário.

Objetiva regularizar os terrenos ocupados pelas Igrejas de nosso Município.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das comissões, aos 27 de novembro de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. n.º 459/90
fls. 024

A Comissão Permanente de Obras e serviços Públicos, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 27/11/90.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Martins do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 294 / 90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 27 de Novembro de 1990.

Presidente das Comissões

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Proc. n.º 459/90
Fls. 025

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 / 11 / 90 .

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 022/90

Relatando o Projeto acima, sentimos sua real necessidade, uma vez que o mesmo objetiva regularizar os imóveis urbanos, pertencentes às Igrejas Evangélicas em nosso Município.

Somos por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 27 de Novembro/90

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

nshm.

Proc. n.º 459/90
fls. 026

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 VOTOS / UNAN.
DATA 03 / 12 / 90

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

PROJETO DE LEI Nº 294 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = Nº 022/90.

Esta Comissão em apurada análise, sentiu a real necessidade do Projeto e estas Igrejas há muito estão instaladas nestes terrenos.

Assim somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nossso Parecer.

Sala das comissões, aos 27 de novembro de 1.990 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS.
SECRETÁRIO

JASMO PEREIRA DE CASTRO
MEMBRO

Proc. n.º 459/90
fls. 027

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei nº 294/90, para discussão e votação Única do parecer nº 098/90, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, 063/90 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças e 022/90 da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e 1ª Votação do mesmo.

Em, 03.12.90

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei para 2ª votação do mesmo.

Em, 10.12.90

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. nº 459/90
fls. 028

OFÍCIO Nº 458/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE / RO
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

SENHORA PREFEITA:

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 294/90 de 14 de novembro de 1.990 que; "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, cientificamos que o mesmo fora Aprovado 2ª Votação, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.990, nesta' Casa Legislativa.

Segue em anexo, cópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Orçamentos e Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

No ensejo, subscreve mo-nos mui.

Atenciosamente,

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CMOPO/RO.

Exmª Srª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal de
OURO PRETO DO OESTE / RO.